



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 497 / 2015



PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 16 / 06 / 15
8
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL EM INFORMAR O CONSUMO MENSAL DE ÁGUA E ENERGIA.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Distrito Federal, de informar, mensalmente, seu consumo de água e energia.

Parágrafo único. Caberá ao Poder executivo determinar o órgão responsável pela organização e disponibilização dessas informações.

Art. 2º Deverá constar, na página inicial do sítio eletrônico de cada órgão, o símbolo padrão do consumo de água e energia, com suas cores indicativas de consumo consciente, adequado, em alerta ou abusivo, nos moldes do ANEXO 1 desta lei, a partir dos seguintes critérios:

I – Será considerado consumo consciente, de cor azul, o consumo inferior ao valor consumido na média dos seis últimos meses (soma dos valores das seis últimas contas dividido por seis);

II - Será considerado consumo adequado, de cor verde, o consumo em valor igual ou até 10% superior ao valor consumido na média dos seis últimos meses (soma dos valores das seis últimas contas dividido por seis);

III - Será considerado consumo em alerta, de cor amarela, consumo que exceda em 11% a 50% o valor consumido na média dos seis últimos meses (soma dos valores das seis últimas contas dividido por seis);

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 497 / 2015
Folha Nº 01 - P

497 - 16/06/15 16:55
819335



IV – Será considerado consumo abusivo, de cor vermelha, consumo que exceda em 50% ou mais o valor consumido na média dos seis últimos meses (soma dos valores das seis últimas contas dividido por seis);

Art. 3º O órgão que por 6 meses consecutivos manter-se no nível de consumo consciente de água ou energia receberá um certificado de órgão ambientalmente correto, podendo perdê-lo caso atinja, por dois meses consecutivos, o nível de consumo abusivo.

Parágrafo único. Não receberá o certificado de órgão ambientalmente correto, o órgão que, apesar de estar no nível de consumo consciente de água ou energia há 6 meses ou mais, estiver no nível de consumo abusivo para o outro critério.

Art. 4º O órgão que atingir o nível de consumo abusivo de água ou energia deverá, obrigatoriamente, realizar campanha interna de conscientização dos servidores quanto a necessidade de economia de água e energia.

Parágrafo único. O órgão que, estando em nível de consumo abusivo, não realizar a campanha de conscientização dos servidores, receberá uma certificação de órgão ambientalmente incorreto e ficará impedido de receber das concessionárias qualquer desconto nas contas de água e energia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1297/2015
Folha Nº 02-7

No cenário político atual, a transparência sobre os atos do poder público é ação que deve ser piamente incentivada e respeitada, com vistas à promoção de um controle social mais abrangente por parte do Estado. Tal atitude revela-se fator importante na consolidação do Regime Democrático de Direito e dá prosseguimento ao que já se vê acontecer em decorrência da aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Especialmente neste momento em que a região Sudeste enfrenta uma crise hídrica severa, ameaçando o abastecimento de água para seus cidadãos, torna-se imprescindível que todas as unidades da federação entrem em alerta e adotem medidas auxiliares para a racionalização do uso da água e eliminação do desperdício.



SEM EFEITO
Folha Nº 03-7
Setor Protocolo Legislativo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Uma das perspectivas sobre o futuro da humanidade diz que, assim como o homem já luta por petróleo, haverá o dia em que também travará combates pela água. Segundo as estimativas de um Fórum Mundial sobre a Água, realizado no México, já em 2025, três bilhões de pessoas irão viver em países com conflito por falta de água: serão as regiões mais secas do mundo.

Chegar a essa conta não foi muito difícil. Desde 1950, o uso da água multiplicou-se três vezes e são inúmeros os procedimentos em que é necessário o uso do líquido. Entretanto, mesmo a Terra sendo conhecida como o Planeta Água, tendo 2/3 de sua superfície coberta por ela, apenas 1% de sua vastidão azul é disponível para o consumo humano.

Diante desse cenário, a medida que aqui se propõe em nada onera o erário público, tendo em vista tratar-se apenas da divulgação organizada, via internet, de informações, por vezes já disponíveis internamente, nas páginas dos órgãos públicos do Distrito Federal, bastando para tanto a consolidação e organização das informações sobre o consumo de água e luz.

Salienta-se que a implantação do referido projeto trará um evidente impacto positivo de incentivo à adoção de ações que favoreçam a racionalização dos recursos naturais necessários ao funcionamento de toda a estrutura pública. Por via de consequência, a medida acarretará também uma significativa redução de gastos de custeio referentes ao consumo de luz e água de todos os órgãos envolvidos.

Assim sendo, pelas razões meritorias já expostas e pelos evidentes benefícios que a implantação da referida proposição trará à população do Distrito Federal, verifica-se sua pertinência e viabilidade, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto.

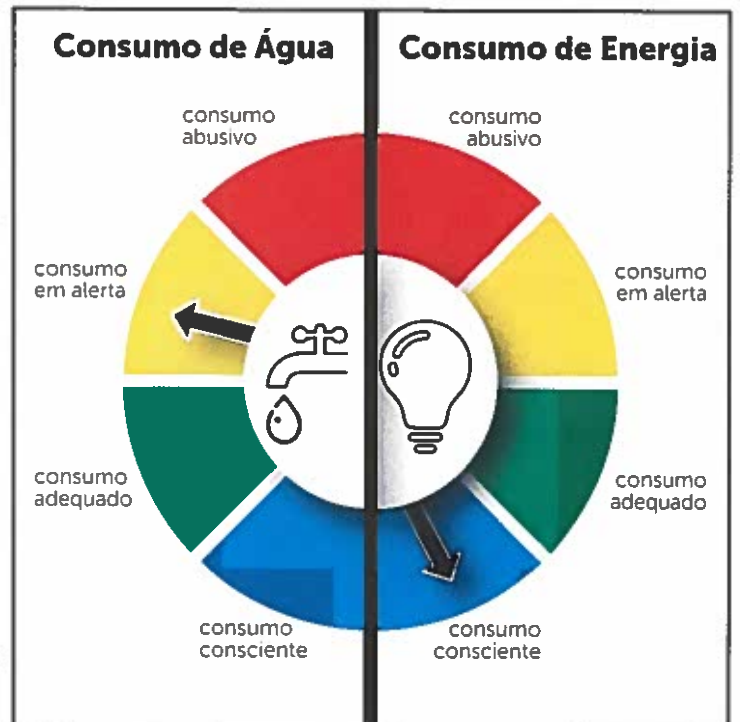
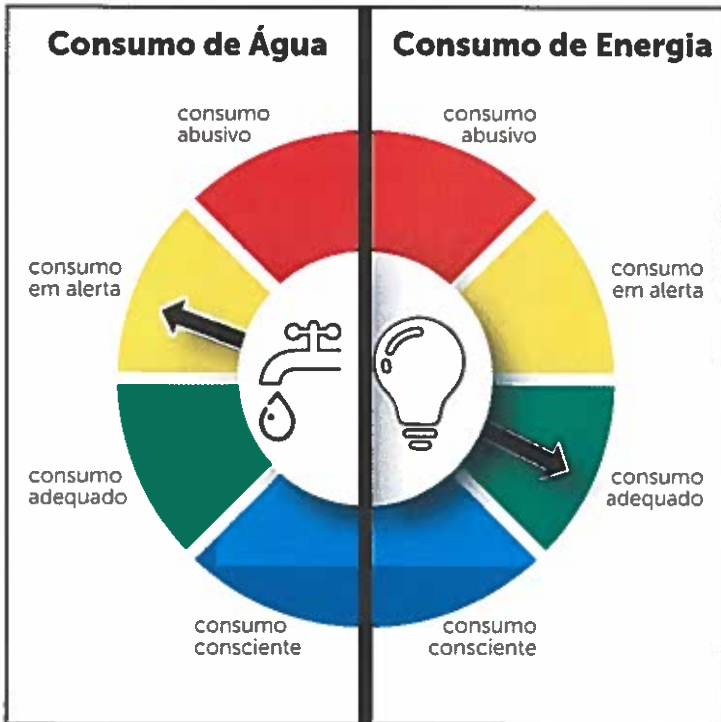
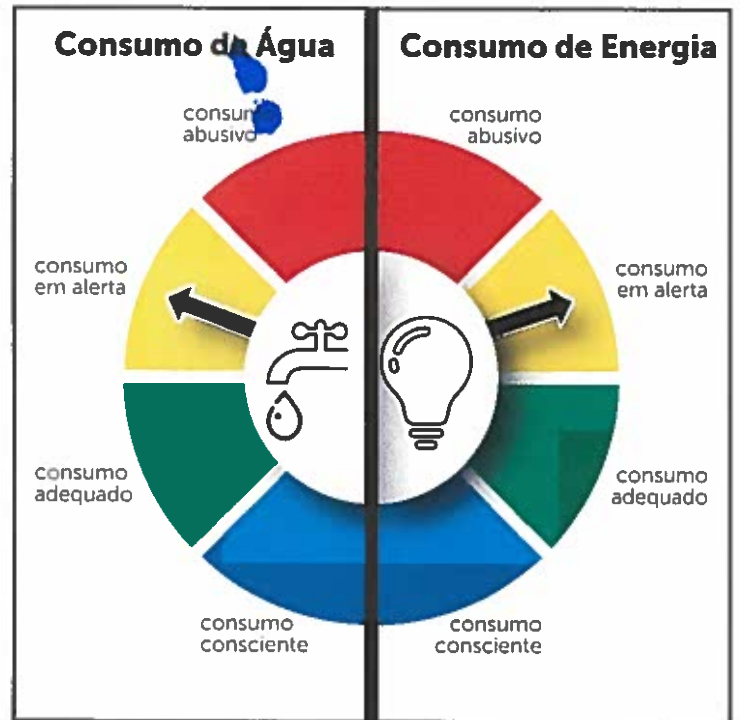
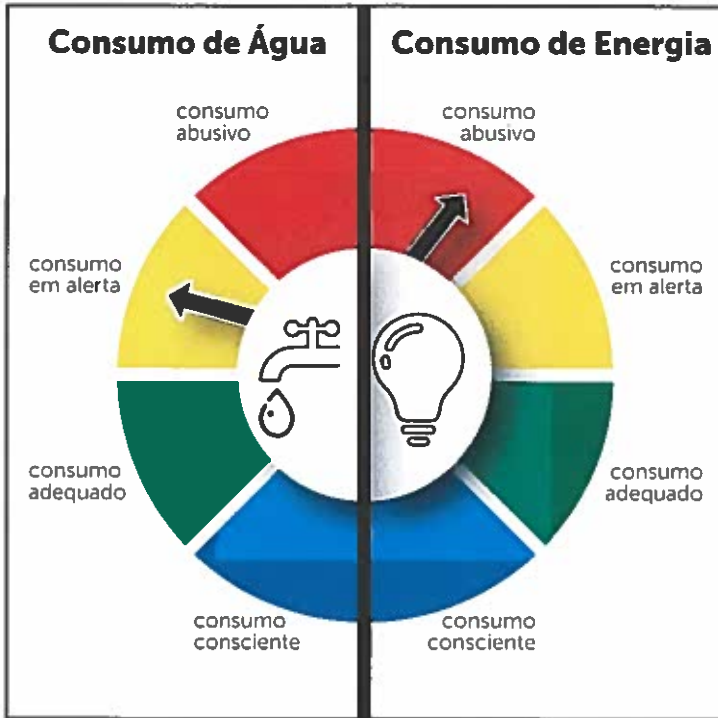
Sala das sessões, em de junho de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB-DF

Setor Protocolo Legislativo
Nº 497/2015
Folha Nº 03-7

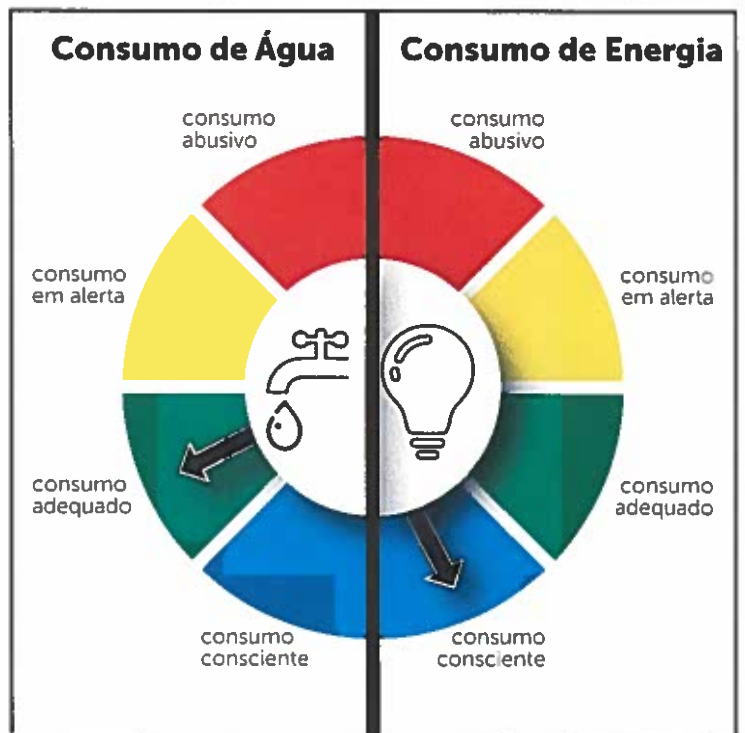
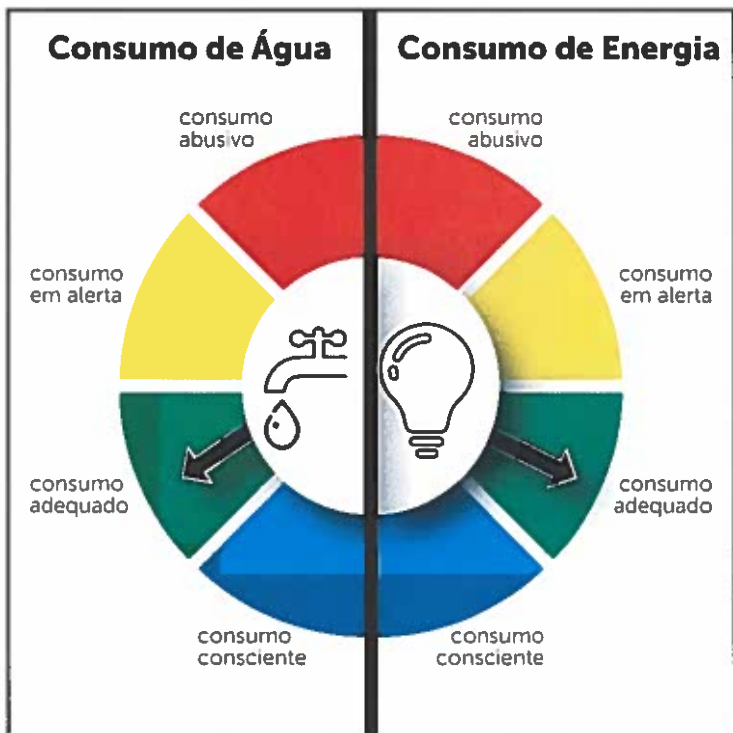
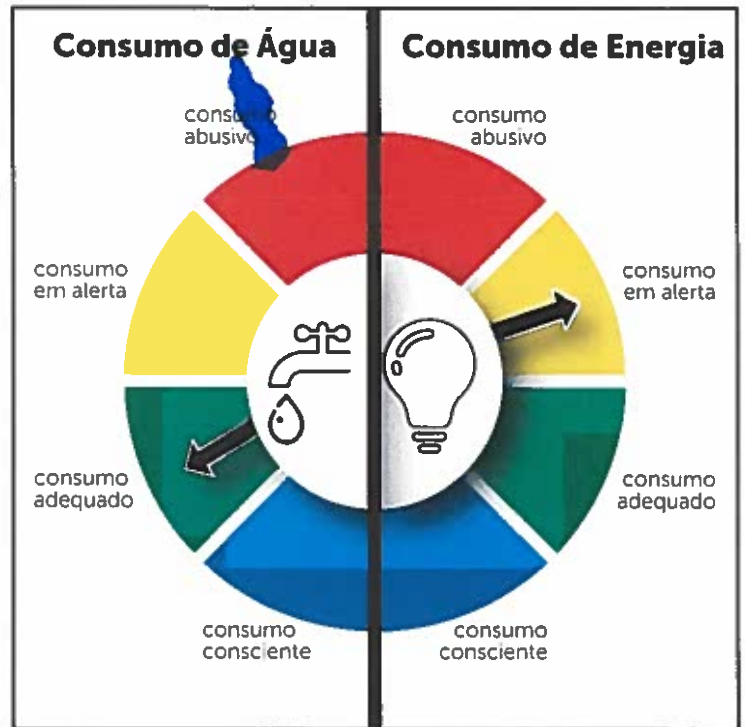
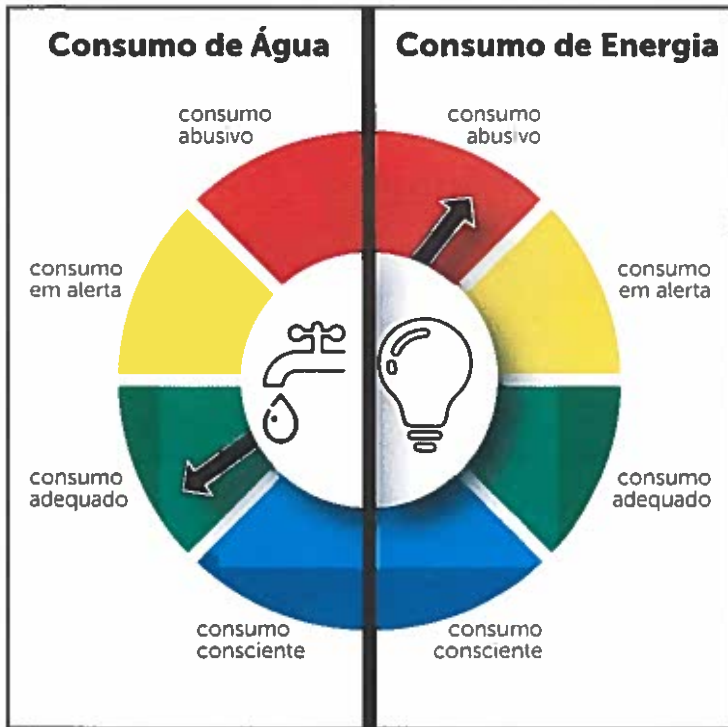
ANEXO 1

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 497/2015
Folha Nº 04-7



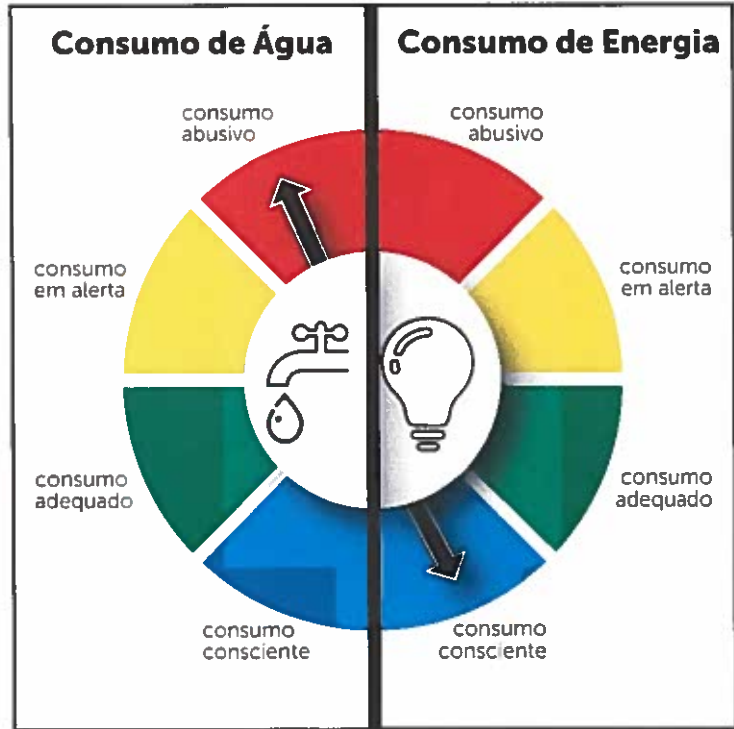
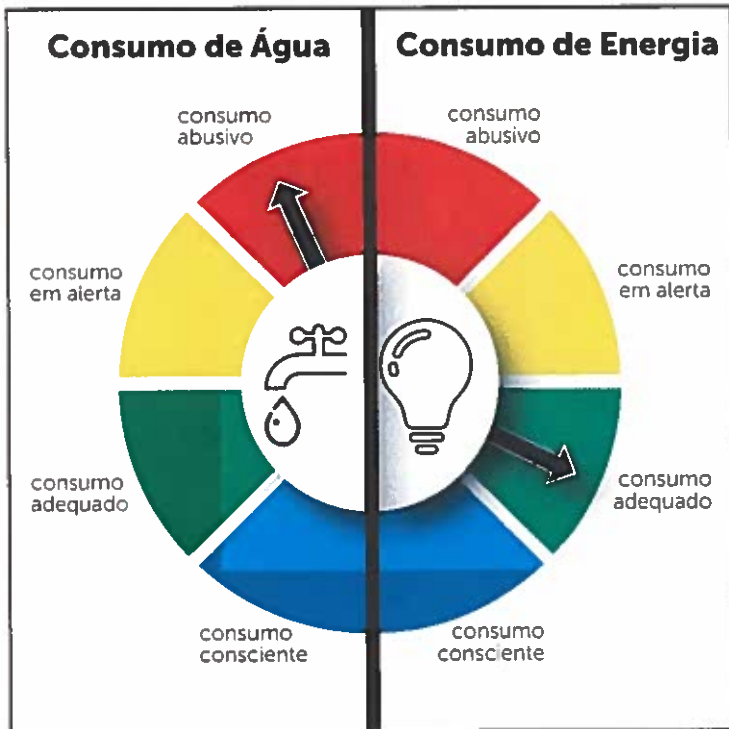
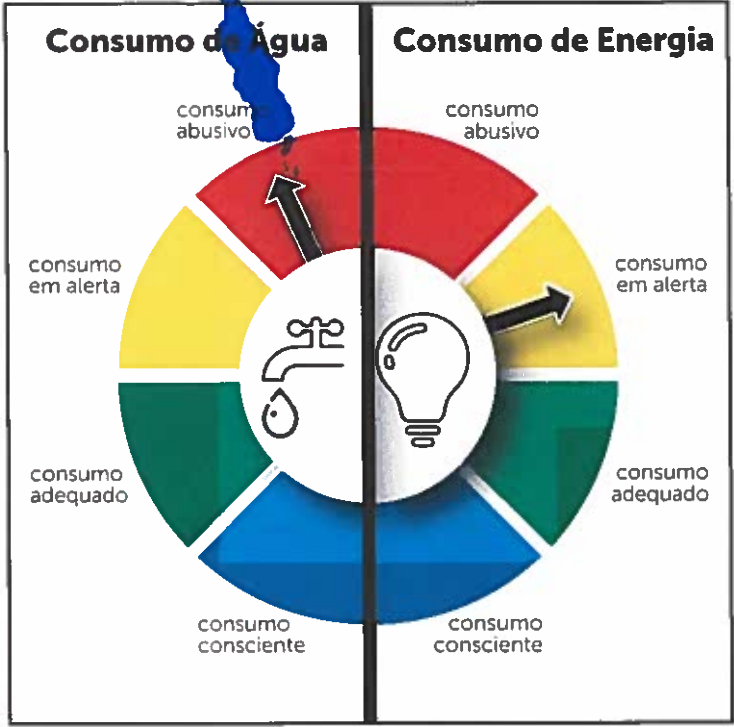
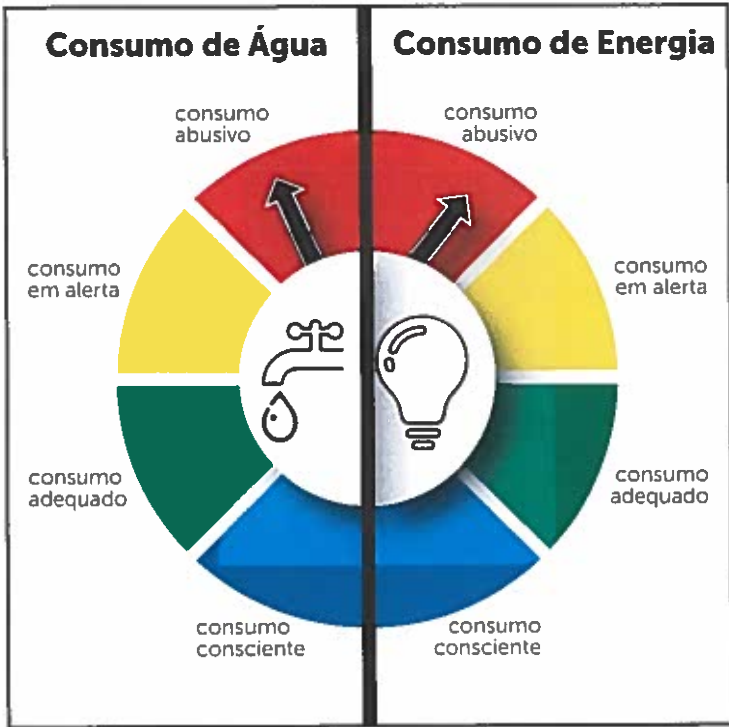
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 497/2015
Folha Nº 04-7

ANEXO 1



ANEXO 1

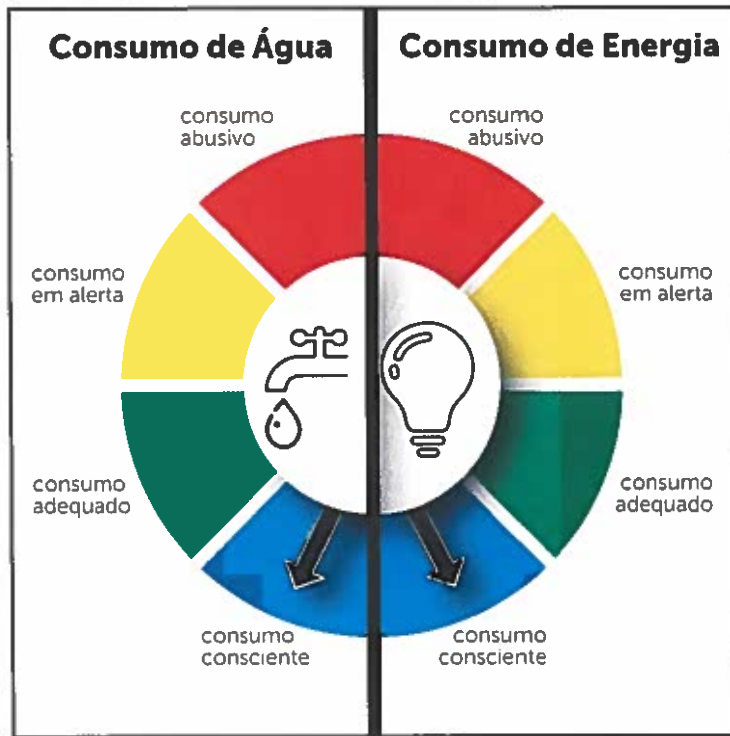
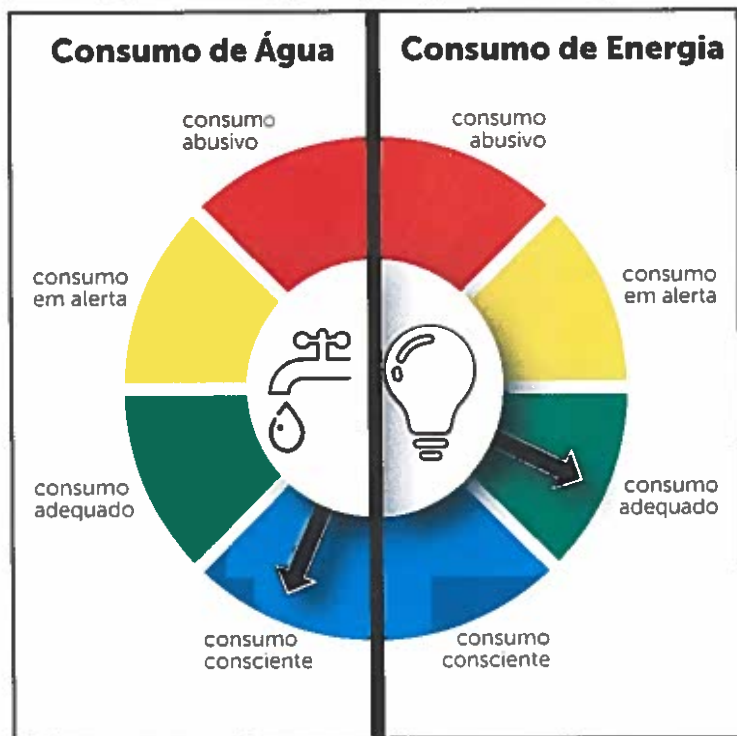
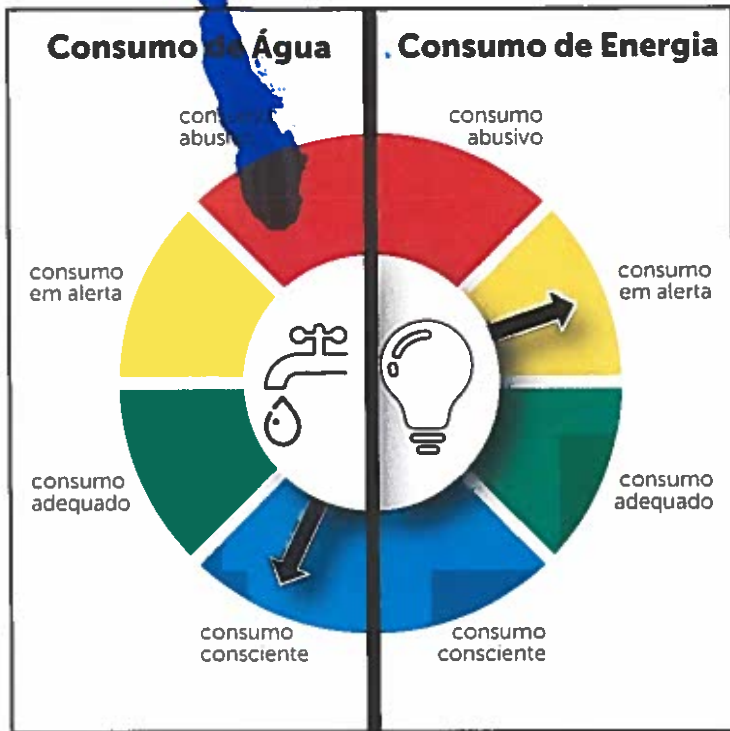
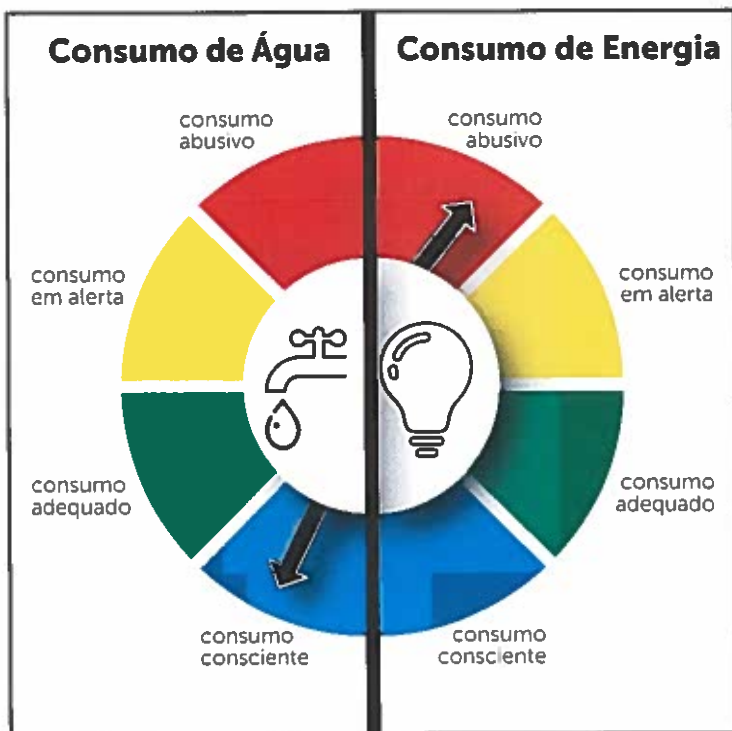
SEMPRE
1206/2015
Folha Nº 20
Protocolo Legislativo



Protocolo Legislativo
PL Nº 497/2015
Folha Nº 20

ANEXO 1

Folha Nº 07-7
SEM EFEITO
Setor Protocolo Legislativo



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4971/2015
Folha Nº 07-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

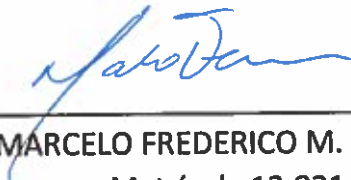
Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 497/15 que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas do Distrito Federal em informar o consumo mensal de água e energia”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/06/15

Setor Protocolo Legislativo
Folha Nº _____
Folha Nº _____
EFEITO


MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 497/15
Folha Nº 287